

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.767

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Outubro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.679, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Transforma cargos no Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam transformados, na estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos em comissão:

I – de Agente Judiciário de Vigilância, símbolo TJ-AJV-II, em Assessor de Segurança I, símbolo TJ-CTJ-146; e

II – de Agente Judiciário de Vigilância, símbolo TJ-AJV-I, em Assessor de Segurança I, símbolo TJ-CTJ-147.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.680, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Educador e Bacharel em Direito Professor Alfredo Codevilla Júnior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Educador e Bacharel em Direito Professor Alfredo Codevilla Júnior.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.430 de 26 de outubro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1285/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 740.000,00** (setecentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO-RES	4490.92	00	740.000,00
TOTAL			740.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos da receita de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.866 de 04 de maio de 2004, conforme conta de

nº 9.683-0, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25.431 de 26 de outubro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1262/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2625- APRESENTAÇÃO DAS QUINTAS MUSICAIS	3390.36	90	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 003/2004, celebrado entre a Fundação Espaço Cultural da Paraíba e o Banco ABN AMRO REAL S/A, conforme conta de nº 300.8748-3 do Banco Real S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.432 de 26 de outubro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1270/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 726.492,00 (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE – FENART	3390.30	90	24.115,00
	3390.32	90	13.460,00
	3390.33	90	215.725,00
	3390.36	90	99.950,00
	3390.39	90	373.242,00
TOTAL			726.492,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos das Portarias do Ministério da Cultura/Secretaria de


Fomento e Incentivo à Cultura de nºs 479, de 24 de junho de 2004, 209, de 20 de julho de 2004 e 635, de 10 de setembro de 2004, publicadas nos Diários Oficiais da União de 25 de junho de 2004, 21 de julho de 2004 e 13 de setembro de 2004, conforme contas de nºs 500.8750-8, 300.8751-7 e 400.8756-2 do Banco Real S/A, respectivamente.

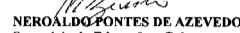
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NERALDO RIBEIRO
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

Decreto nº 25.433 de 26 de outubro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1194/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5171-1456- APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	3390.14	83	14.060,25
	3390.30	83	67.425,28
	3390.33	83	14.249,50
	3390.36	83	25.690,25
	3390.39	83	30.924,92
	4490.51	83	39.840,00
4490.52	83	197.809,80	
TOTAL			390.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

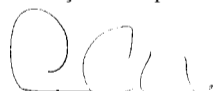
23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5171-4040- FOMENTAR A FORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	3390.30	83	115.000,00
	3390.36	83	149.000,00
	3390.39	83	100.000,00
	4490.52	83	26.000,00
TOTAL			390.000,00

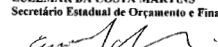
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NERALDO RIBEIRO
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Decreto nº 25.434 de 26 de outubro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1245/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2287- DETECÇÃO PRECOCE DOS CÂNCERES PREVALENTES	4490.52	58	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

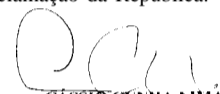
25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2287- DETECÇÃO PRECOCE DOS CÂNCERES PREVALENTES	3390.39	58	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.435 de 26 de outubro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1214/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.208 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	01	8.000,00
	3390.39	01	25.000,00
TOTAL			33.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.208 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	01	33.000,00
TOTAL			33.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NERALDO RIBEIRO
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 25.436 de 26 de outubro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e

tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1157/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

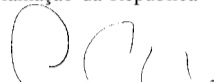
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAR, PAVIMENTAR, E DAR MANUTENÇÃO E SEGURANÇA AS RODOVIAS DO ESTADO	4490.14 3390.14	00 00	450.000,00 150.000,00
TOTAL			600.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da receita de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.866 de 04 de maio de 2004, conforme conta de nº 9.683-0, do Banco do Brasil S/A.

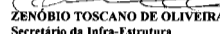
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25.437 de 26 de outubro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos SEOF/1246/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.204 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	40.000,00
23.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	70	3.000,00
23.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	13.000,00
23.122.5095-1198- REFORMA E RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUCEP	4490.51	70	74.000,00
TOTAL			130.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.204 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

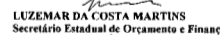
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	56.000,00
23.122.5095-1194- REFORMA DE ESCRITÓRIOS REGIONAIS	3390.39 4490.52	70 70	2.000,00 5.000,00
23.122.5095-1198- REFORMA E RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUCEP	3390.36 3390.39	70 70	20.000,00 30.000,00
23.128.5095-2488- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	70	17.000,00
TOTAL			130.000,00

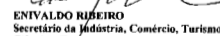
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ENIVALDO RIBEIRO
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia

Decreto Nº 25.438, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

**Concede gratificação, por sessão plenária, aos Membros do
Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 3.930/65 e 5.566/72, alterados pelos Decretos nºs 13.962/91, 19.925/98 e 23.928/03,

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedida aos membros do Conselho Estadual de Cultura uma gratificação por sessão plenária.

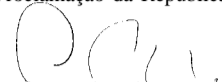
Parágrafo único - A gratificação de que trata o *Caput* deste artigo é no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por sessão.

Art. 2º - As sessões remuneradas do Conselho Estadual de Cultura não poderão ultrapassar 08 (oito) sessões mensais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados os Decretos nºs 14.358, de 24 de março de 1992, e 15.263, de 12 de maio de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto Nº 25.439, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação,
uma gleba rural com 24.050,00 m², localizada no município
de Alhandra, e adota outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alínea "g", e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba rural com 24.050,00 metros quadrados de área, localizada na zona rural do Município de Alhandra, a qual compreende parte da quadra "B" do Loteamento SAUSALITO I e limita-se, ao norte, com a alameda Apamaí; ao sul, com Rua Projetada; a leste, com a quadra "A" do referido Loteamento, e, a oeste, com lotes remanescentes da quadra "B".

Art. 2º - A gleba especificada no artigo precedente pertence ao Senhor ANANIAS ALVES BARBOSA e destina-se à edificação de um Centro de Assistência Integral a Toxicômanos.

Art. 3º - Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do citado Decreto-Lei, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da gleba ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 25.425 de 22 de outubro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1261/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 94.000,00** (noventa e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.39	00 00	50.000,00 10.000,00
02.122.5056-1211- AMPLIAÇÃO DE PROMOTORIAS	4490.51	00	30.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	4.000,00
TOTAL			94.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

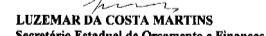
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.36	00 00	27.000,00 35.000,00
02.122.5056-1209- CONSTRUÇÃO DE PROMOTORIAS	4490.51	00	30.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	2.000,00
TOTAL			94.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

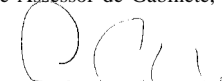
Publicado no Diário Oficial de 24.10.2004
Replicado por incorreção no nº do Decreto

(AG - 1293 / 2004)

João Pessoa, 25 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RONALD LIRA DE SOUZA**, matrícula nº 154.525-6, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1294 / 2004)

João Pessoa, 25 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 6.576, de 26 de dezembro de 1997,

R E S O L V E designar **MÁRIO SERGIO DE FREITAS LINS PEDROSA**, para integrar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na qualidade de representante da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1295 /2004)

João Pessoa, 25 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.576, de 26 de dezembro de 1997,

R E S O L V E designar para integrar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, em substituição a **FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1296 / 2004)

João Pessoa, 25 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.576, de 26 de dezembro de 1997,

R E S O L V E designar para integrar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na qualidade de representante da Secretaria da Administração **JOSÉ MARCOS GONÇALVES VIANA**, em substituição a **JANEUSA SEDRIM PARENTE**.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1297 /2004)

João Pessoa, 25 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROBSON JOSÉ BARBOSA DA NOBREGA**, matrícula nº 146.997-5, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Redação, Símbolo DAI-1, da Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1298 / 2004)

João Pessoa, 25 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JANAYNA DA SILVA DINIZ**, matrícula nº 153.346-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAS-5, da Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1299 /2004)

João Pessoa, 25 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RAQUEL MIRANDA FONSECA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAS-5, da Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1300 / 2004)

João Pessoa, 25 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 21.259, de 22 de agosto de 2000, c/c o art. 12 da Resolução/ FNDE/ CD/ nº 38, de 23 de agosto de 2004,

R E S O L V E designar para integrar o Conselho Estadual de Alimentação Escolar, por um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

- **Representantes do Poder Executivo Estadual**
 - Titular Renan Germano Costa
 - Suplente Maria de Lurdes Gomes Dantas
- **Representantes do Poder Legislativo Estadual**
 - Titular Edina Guedes Wanderley
 - Suplente Francisca Gomes Araújo Motta
- **Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino (SINTEP)**
 - Titular Geuiza Maria Galdino de França
 - Suplente Jupira Lígia Donato Bazante
- **Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino (APLP)**
 - Titular Zenóbia Rodrigues Diniz Cordeiro
 - Suplente João Ferreira Neto
- **Representantes dos Pais dos Alunos das Escolas da Rede Estadual de Ensino**
 - Titular Denise Theodósio Amaral
 - Suplente Sandra Simone de Oliveira Lucena
- **Representantes dos Pais dos Alunos das Escolas Indígenas da Rede Estadual de Ensino**
 - Titular Raimundo Duarte de Lima
 - Suplente Joelma Félix Barbosa
- **Representantes da Curadoria da Infância e da Juventude**
 - Titular Mônica Valéria Moraes de Oliveira
 - Suplente Ana Altina de Paula Maia



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1686

João Pessoa, 22 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015403-4/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO MANOEL BENIGNO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.069-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Araujo, em Santa Rita, para a Escola Normal Estadual Dom Expedito Eduardo de Oliveira, na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 6255



Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 24.10.2004
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO NO NÚMERO

Receita Estadual

SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 007

Queimadas, 7 de outubro de 2004.

O Coletor Estadual de Queimadas, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0249672004-1 – CEQ; **Considerando** que através de processo administrativo regular ficou constatada irregularidade no fornecimento de informações referentes a inscrição, a exemplo de sócios inexistentes, endereços ignorados e local impróprio para a atividade econômica, do(s) contribuinte(s) em anexo(s) a esta Portaria;

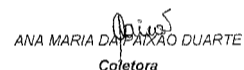
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE
Coletora

ANEXO A PORTARIA Nº 0007/2004/QUE

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
16.137.969-9	VÃO LIVRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Total: 01 (um) contribuinte	



ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE
Coletora

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00008/2004/QUE

Queimadas, 14 de outubro de 2004.

O Coletor Estadual de Queimadas, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

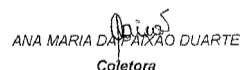
Considerando que o contribuinte teve sua inscrição cancelada, "ex-offício", **Considerando** o que consta no Processo nº 0375672004-7.

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE
Coletora

ANEXO A PORTARIA Nº 00008/2004/QUE

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
16.115.482-4	Melo Loteamentos Materiais de Construção Ltda
Total: 01 (um) contribuinte	



ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE
Coletora